

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PROJETO DE LEI Nº 888/XII/4ª – (PSD/PS) QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI Nº 56/2012, DE 08 DE NOVEMBRO – REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LISBOA»

Foi com profunda atenção e justificado interesse que o Conselho Diretivo da ANAFRE se debruçou sobre as motivações do presente Projeto de Lei que visa alterar o Artº 17º da Lei nº 56/2012, de 08 de novembro, que dá pelo nome de «*Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa*» ou, mais sincopadamente, «*Lei de Lisboa*».

Apesar de nosirmos habituando à falta de estabilidade das Leis produzidas nos últimos tempos, quanto à tão discutida (célebre) e bem acolhida «*Lei de Lisboa*» que sofreu um processo de maturação muito mais prolongado e discutido do que a “Lei do resto do País”, seria de esperar que a sua solidez lhe garantisse a intangibilidade.

Por isso, se procurou, com afã, conhecer as razões de ciência ou de circunstância que poderiam ditar as alterações a introduzir, o que, desde logo, se encontrou na deteção de assimetrias na distribuição das verbas, resultante da transferência direta do Orçamento do Estado para as Freguesias de Lisboa, face às novas exigências decorrentes da reorganização administrativa deste Concelho.

Diz-se no Preâmbulo do Projeto de Lei que a presente constatação resultou de um «*processo de avaliação da reforma administrativa de Lisboa*», ocorrido entre a «*Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia*».

Ora,

Poderá entender-se que, por isso, as Freguesias de Lisboa participaram neste processo de avaliação e concordaram com os critérios corretivos que, apesar de não virem definidos no presente documento, se presumem justos e isentos de qualquer vício de vontade.

Isso nos basta para definir o sentido de favorabilidade do Parecer a emitir pela ANAFRE. Outra atitude poderia rasar os limites da ingerência e não seria plausível.

Sendo certo que a justa intenção da presente iniciativa legislativa é proceder à correção e ajustamento dos critérios de distribuição e que, através dela, não se cavam males maiores resultantes de novas assimetrias, outro não pode ser o sentido do Parecer a produzir.

A ANAFRE, no entanto, manifesta duas reservas que passa a expor:

A primeira decorre do facto de, por força do citado “ajustamento”, algumas Freguesias verem reduzido o montante das transferências que lhes são atribuídas e concordarem com elas.

A segunda resulta do facto de não ter encontrado qualquer justificação para a alteração introduzida pela “norma transitória” que o Artº 3º consubstancia.

Parece-nos que, apesar da sua transitoriedade, aquela norma apresenta-se como fator de instabilidade para as Freguesias, quer a nível contabilístico, quer programático, podendo prejudicar a boa gestão dos Executivos das Freguesias de Lisboa.

Questão que auguramos dirimida e universalmente aceite.

E, assim,

Na convicção de que o Projeto de Lei nº 888/XII/4ª (PSD/PS):

- Respeita o compromisso político existente, base da Reforma Administrativa de Lisboa;
- Está revestido de uma justa intencionalidade;
- Garante o melhor enquadramento no espírito da Reforma Administrativa;
- Prossegue o princípio da autonomia e capacitação em matéria de meios financeiros;
- Procura corrigir o mecanismo da estabilidade e visa o equilíbrio financeiro entre as Freguesias de Lisboa;
- Ouviu as Freguesias e recolheu acordos;

Não pode a ANAFRE deixar de acompanhar as alterações à Lei nº 56/2012, de 08 de novembro e esperar que, através delas, se alcance a mais justa distribuição dos recursos públicos.

Considerando que a ANAFRE é a Associação Nacional das Freguesias Portuguesas, não pode, entretanto, deixar de recomendar aos Partidos Políticos que subscrevem o presente Projeto de Lei que assomem às janelas do Parlamento e olhem mais adiante, os horizontes da “Paisagem” e procedam a iniciativas inclusivas, concorrendo para:

- **Uma mais equitativa e justa repartição dos recursos financeiros das restantes Freguesias;**
- **A revisão do Estatuto dos Eleitos Locais das Freguesias, reconhecidamente desajustado à dignidade das funções que desempenham e à dimensão, complexidade e diversidade das competências que sempre exerceram, agora**

potenciadas por força da implementação da Reorganização Administrativa do Território das Freguesias.

Lisboa, 18 de junho de 2015